

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572

**CONTRATO n. 10300725001**
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 090525013
PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2025-PMPP SRP

TERMO DE CONTRATO n. 10300725001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA E A EMPRESA NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI.

O município de Palestina do Pará/PA, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, regulamente cadastrada no **CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **Marcio Dias do Nascimento**, portador do **CPF n. 680.371.122-68**, residente e domiciliado sito à Avenida Dezenove, S/n, Próximo ao Campo Formigão, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000 e, do outro lado, **NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI** inscrita no **CNPJ n. 33.649.627/0001-27**, sediada na Rodovia BR-230, Nova Marabá, município de Marabá/PA - CEP: 68.507-765, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Baltazar Andrade Leite Neto**, portadora da Carteira de Identidade nº 5278367, expedida pela PC/PA, e **CPF nº 530.396.102-87**, tendo em vista o que consta no Processo **PREGÃO ELETRÔNICO n. PE-18/2025-PMPP SRP**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELETRÔNICAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

L	1	RENAULT SANDERO AUTH 1.0 18/19 - PREFEITURA						
I	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	1	ALTERNADOR	BOSCH	1	Peça	1.399,90	1.399,90
I	2	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	2	Peça	700,00	1.400,00
I	3	3	AMORTECEDOR PORTA MALA	AXIOS	2	Peça	130,00	260,00
I	4	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	2	Peça	350,00	700,00
I	5	5	ANEIS MOTOR STD JG C/3UNID	METAL LEVE	1	Peça	450,00	450,00
I	6	6	ARRUELA ENCOSTO STD	METAL LEVE	1	Peça	198,00	198,00
I	7	7	ARRUELA VEDAÇÃO BUJAO CARTE	ELRING	1	Peça	19,00	19,00
I	8	8	ARTICULAÇÃO AXIAL	AXIOS	2	Peça	149,00	298,00
I	9	9	BANDEJA DAINTEIRA INFERIOR LD	COFAP	1	Peça	598,00	598,00
I	10	10	BANDEJA DIANTEIRA LE	COFAP	1	Peça	590,00	590,00
I	11	11	BATERIA 50AH LD S5X50DH	MOURA	1	Peça	600,00	600,00
I	12	12	BICO INJETOR	NJK	4	Peça	350,00	1.400,00
I	13	13	BOBINA IGNIÇÃO	MARFLEX	3	Peça	590,00	1.770,00
I	14	14	BOMBA COMBUSTIVEL INJECAO	BOSCH	1	Peça	399,00	399,00
I	15	15	BOMBA DAGUA	YOKOMITSU	1	Peça	490,00	490,00
I	16	16	BOMBA OLEO	SCHADEX	1	Peça	989,00	989,00
I	17	17	BRONZE BIELA STD	RIOSULENSE	1	Peça	150,00	150,00
I	18	18	BRONZE MANCAL STD	RIOSULENSE	1	Peça	290,00	290,00

PREGÃO ELETRÔNICO: PE-18/2025-PMPP SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	19	19	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOS	2	Peça	89,00	178,00
I	20	20	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	1	Peça	159,00	159,00
I	21	21	CABO FREIO TRASEIRO LD	CABOVEL	1	Peça	100,00	100,00
I	22	22	CABO FREIO TRASEIRO LE	CABOVEL	1	Peça	99,00	99,00
I	23	23	CAIXA DIRECAO ELETRICA	TRW	1	Peça	999,00	999,00
I	24	24	CHAVE MAGNETICA	LUKMA	1	Peça	300,00	300,00
I	25	25	CHAVE SETA	KOSTAL	1	Peça	300,00	300,00
I	26	26	CILINDRO MESTRE FREIO	TRW	1	Peça	399,00	399,00
I	27	27	CILINDRO RODA TRASEIRA LD/LE	CONTROIL	2	Peça	226,00	452,00
I	28	28	COIFA HOMOCINETICA LC	AXIOS	2	Peça	50,00	100,00
I	29	29	COIFA HOMOCINETICA LR	AXIOS	2	Peça	26,00	52,00
I	30	30	COLAR EMBREAGEM	LUK	1	Peça	149,00	149,00
I	31	31	COLUNA	GENUINE	2	Peça	849,67	1.699,34
I	32	32	CONDENSADOR	DENSO	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	33	33	CORPO BORBOLETA	MAGNETMARELLI	1	Peça	2.000,00	2.000,00
I	34	34	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	Peça	69,00	69,00
I	35	35	CORREIA AR CONDICIONADO	CONTINENTAL	1	Peça	69,00	69,00
I	36	36	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	AXIOS	2	Peça	299,90	599,80
I	37	37	COXIM CAMBIO INFERIOR	AXIOS	1	Peça	190,00	190,00
I	38	38	COXIM CAMBIO LE	AXIOS	1	Peça	283,00	283,00
I	39	39	COXIM MOTOR LD	SAMPEL	1	Peça	361,67	361,67
I	40	40	CUBO RODA DIANTEIRA	HIPER FREIOS	2	Peça	190,00	380,00
I	41	41	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPER FREIOS	2	Peça	199,00	398,00
I	42	42	DOBRADICA CAPO	BARETA	2	Peça	500,00	1.000,00
I	43	43	ELETROVENTILADOR	POLIAR	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	44	44	FAROL AUXILIAR LE/LD KIT	DNI	1	Peça	357,00	357,00
I	45	45	FAROL LD	DNI	1	Peça	440,67	440,67
I	46	46	FAROL LD/LE	ORGUS	2	Peça	370,00	740,00
I	47	47	FAROL LE	ORGUS	1	Peça	300,00	300,00
I	48	48	FECHADURA CAPU SUPERIOR COMPLETO	GM	1	Peça	600,00	600,00
I	49	49	FUSIVEL LAMINA 10 AMP MEDIO	AMS	5	Peça	2,33	11,65
I	50	50	FUSIVEL LAMINA 20 AMP MEDIO	AMS	5	Peça	2,33	11,65
I	51	51	GRADE PARACHOQUE	GENUINE	1	Peça	899,00	899,00
I	52	52	INTERRUPTOR OLEO	MARFLEX	1	Peça	46,00	46,00
I	53	53	JUNTA CABECOTE	SABO	1	Peça	250,00	250,00
I	54	54	JUNTA HOMOCINETICA LR	NAKATA	2	Peça	412,00	824,00
I	55	55	JUNTA MOTOR COMPLETA	NAKATA	1	Peça	1.400,00	1.400,00
I	56	56	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO COMPLETO	MONROE	2	Peça	380,00	760,00
I	57	57	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	CONTINENTAL	1	Peça	1.206,33	1.206,33
I	58	58	KIT EMBREAGEM	LUK	1	Kit	1.113,33	1.113,33
I	59	59	LAMPADA H4 60/55W 12V RACER 4000K	PHILIPS	2	Peça	51,00	102,00
I	60	60	MAÇANETA	ATEMIS	2	Peça	199,00	398,00
I	61	61	MODURA PARACHOQUE	GENUINE	2	Peça	459,67	919,34
I	62	62	MOTOR PARTIDA	BOSCH	1	Peça	2.133,33	2.133,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	63	63	PAINEL	GENUINE	1	Peça	1.949,00	1.949,00
I	64	64	PALHETA LIMPADOR	BOSCH	1	Peça	45,67	45,67
I	65	65	PALHETA LIMPADOR TRASEIRA	BOSCH	1	Peça	91,33	91,33
I	66	66	PARABARRO DIANTEIRA LD/LE	CRM	2	Peça	197,67	395,34
I	67	67	PARABRISA	STEKLOLUX	1	Peça	1.401,33	1.401,33
I	68	68	PARACHOQUE	GENUINE	1	Peça	3.704,67	3.704,67
I	69	69	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	GENUINE	1	Peça	1.164,33	1.164,33
I	70	70	PARALAMA LATERAL LD/LE	CRM	2	Peça	1.494,33	2.988,66
I	71	71	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	FRASLE	1	Peça	271,67	271,67
I	72	72	PISTÃO MOTOR COM ANEIS STD	METAL LEVE	1	Jogo	920,67	920,67
I	73	73	PIVO BANDEJA INFERIOR	NAKATA	2	Peça	112,00	224,00
I	74	74	POLIA VIRABREQUIM	MEGATEC	1	Peça	1.016,00	1.016,00
I	75	75	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	UNIFAP	1	Peça	181,67	181,67
I	76	76	RADIADOR	FUSTER	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	77	77	REGULADOR FREIO LD/LE	CECCARELI	2	Peça	121,67	243,34
I	78	78	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	BOSCH	1	Peça	400,00	400,00
I	79	79	RESERVATORIO RADIADOR	GONEL	1	Peça	226,00	226,00
I	80	80	RETENTOR EIXO PILOTO	SABO	1	Peça	67,33	67,33
I	81	81	RETENTOR POLIA	SABO	1	Peça	159,67	159,67
I	82	82	RETENTOR VOLANTE	SABO	1	Peça	300,00	300,00
I	83	83	RODA	UNIVERSAL	2	Peça	552,00	1.104,00
I	84	84	ROLAMENTO DIANTEIRO	SKF	2	Peça	226,00	452,00
I	85	85	ROLAMENTO TRASEIRO	SKF	2	Peça	216,67	433,34
I	86	86	SAPATA FREIO	LONAFLEX	1	Jogo	317,00	317,00
I	87	87	SENSOR MAP	MTE	1	Peça	188,00	188,00
I	88	88	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	BOSCH	1	Peça	188,00	188,00
I	89	89	SONDA LAMBDA	MTE	1	Peça	417,00	417,00
I	90	90	SUPORTE	SAMPEL	2	Peça	91,33	182,66
I	91	91	TAMBOR FREIO	HIPER FREIOS	2	Peça	197,67	395,34
I	92	92	TAMPA MODULO COMBUSTIVEL	DS	1	Peça	159,67	159,67
I	93	93	TERMINAL DIREÇÃO	PERFECT	2	Peça	112,00	224,00
I	94	94	TRIZETA LD/LE	VETOR	2	Peça	137,67	275,34
I	95	95	TULIPA	VETOR	2	Peça	402,67	805,34
I	96	96	VALVULA ADMISSÃO	ETN	1	Jogo	496,67	496,67
I	97	97	VALVULA ESCAPE	ETN	1	Jogo	499,00	499,00
I	98	98	VALVULA TERMOSTATICA	ETN	1	Peça	470,00	470,00
I	99	99	VELA IGNIÇÃO LZKAR7AD	NJK	3	Peça	35,00	105,00
Valor Total do Lote: sessenta mil trezentos e treze reais e cinco centavos.								60.313,05
L	2	CAMINHÃO HR HYUNDAI - PREFEITURA						
I	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	100	ALAVANCA CAMBIO	IBIZA	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	2	101	ALTERNADOR	DELCO REMY	1	Peça	2.000,00	2.000,00
I	3	102	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	2	Peça	800,00	1.600,00
I	4	103	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	2	Peça	508,67	1.017,34
I	5	104	ANTEPARO CAIXA MARCHA	GENUINE	1	Peça	90,67	90,67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	6	105	ANTICHAMA MOTOR	AJE	1	Peça	90,67	90,67
I	7	106	ARREFECEDOR VALVULA EGR	METAL LEVE	1	Peça	2.000,00	2.000,00
I	8	107	ARRUELA ENCOSTO	ELRING	1	Peça	197,33	197,33
I	9	108	ARTICULAÇÃO AXIAL	AXIOS	2	Peça	169,67	339,34
I	10	109	ATUADOR EMBREAGEM	LUK	1	Peça	1.500,00	1.500,00
I	11	110	BALANCIM VALVULA	MWM	4	Peça	263,67	1.054,68
I	12	111	BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	1	Peça	297,00	297,00
I	13	112	BICO INJETOR COMPLETO	BOSCH	2	Peça	3.468,33	6.936,66
I	14	113	BIELA	MAHLE	2	Peça	528,00	1.056,00
I	15	114	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	1	Peça	1.306,33	1.306,33
I	16	115	BOMBA DE ÁGUA	URBA	1	Peça	1.053,67	1.053,67
I	17	116	BOMBA DE ÓLEO	NAKATA	1	Peça	5.411,33	5.411,33
I	18	117	BORRACHA AMORTECEDOR TRASEIRO	AXIOS	2	Peça	26,33	52,66
I	19	118	BORRACHA DO LIMPADOR	BOSCH	1	Peça	121,33	121,33
I	20	119	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	AXIOS	2	Peça	82,00	164,00
I	21	120	BORRACHA ROLAMENTO CARDAN	AXIOS	2	Peça	40,67	81,34
I	22	121	BRAÇO DO LIMPADOR	RM PLASTIC	1	Peça	102,33	102,33
I	23	122	BRAÇO PITMAN	PERFECT	1	Peça	306,67	306,67
I	24	123	BRONZE BIELA STD	METAL LEVE	1	Peça	1.035,00	1.035,00
I	25	124	BRONZE MANCAL STD	METAL LEVE	1	Peça	1.146,00	1.146,00
I	26	125	BRONZINA DE BIELA	METAL LEVE	1	Jogo	1.035,00	1.035,00
I	27	126	BRONZINA DE MANCAL	METAL LEVE	1	Jogo	1.146,00	1.146,00
I	28	127	BUCHA BANDEJA INFERIOR	AXIOS	2	Peça	130,67	261,34
I	29	128	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	AXIOS	2	Peça	124,33	248,66
I	30	129	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	AXIOS	2	Peça	256,33	512,66
I	31	130	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	AXIOS	2	Peça	40,67	81,34
I	32	131	BUJÃO DIFERENCIAL	SPICER	1	Peça	40,67	40,67
I	33	132	CABEÇOTE FILTRO COMBUSTIVEL	DELPHI	1	Peça	2.608,00	2.608,00
I	34	133	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO -	GENUINE	1	Peça	10.268,00	10.268,00
I	35	134	CABO ACELERADOR	CABOVEL	1	Peça	102,33	102,33
I	36	135	CABO FREIO TRASEIRO	CABOVEL	1	Peça	814,67	814,67
I	37	136	CABO MARCHA	CABOVEL	1	Peça	1.374,00	1.374,00
I	38	137	CABO VELOCIMETRO	EV	1	Peça	90,67	90,67
I	39	138	CAIXA SATELITE COMPLETA	SPICER	1	Peça	3.376,00	3.376,00
I	40	139	CANOS DOS BICOS INJETORES	NJK	2	Jogo	1.849,33	3.698,66
I	41	140	CARCAÇA FILTRO DE AR	MANN	1	Peça	876,00	876,00
I	42	141	CARCAÇA TAMPA DISTRIBUIÇÃO	GENUINE	1	Peça	1.349,67	1.349,67
I	43	142	CAVALETE PINÇA FREIO	HIPER FREIOS	1	Peça	1.456,00	1.456,00
I	44	143	CENTRALIZADOR PATIM	HIPER FREIOS	2	Peça	26,33	52,66
I	45	144	CHAVE DE SETA	KOSTAL	1	Peça	825,67	825,67
I	46	145	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGE	TRW	1	Peça	816,67	816,67
I	47	146	CILINDRO MESTRE DE FREIO	TRW	1	Peça	1.100,00	1.100,00
I	48	147	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	TRW	1	Peça	1.072,00	1.072,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	49	148	CILINDRO RODA	HIPER FREIOS	1	Peça	169,67	169,67
I	50	149	COLMEIA DO RADIADOR	GENUINE	1	Peça	2.279,67	2.279,67
I	51	150	COLUNA DIREÇÃO	NAKATA	1	Peça	3.100,00	3.100,00
I	52	151	COROA E PIÃO DIFERENCIAL	GENUINE	1	Peça	5.000,00	5.000,00
I	53	152	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	Peça	289,67	289,67
I	54	153	CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	1	Peça	549,00	549,00
I	55	154	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD	AXIOS	1	Peça	700,00	700,00
I	56	155	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LE	AXIOS	1	Peça	865,67	865,67
I	57	156	COXIM CAMBIO LD	AXIOS	1	Peça	584,33	584,33
I	58	157	COXIM CAMBIO LE	AXIOS	1	Peça	304,67	304,67
I	59	158	COXIM RADIADOR	AXIOS	2	Peça	111,67	223,34
I	60	159	CRUZETA CARDAN	NAKATA	2	Peça	200,00	400,00
I	61	160	CUBO RODA TRASEIRA	HIPER FREIOS	2	Peça	1.500,00	3.000,00
I	62	161	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPER FREIOS	2	Peça	398,00	796,00
I	63	162	DISCO FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	2	Peça	409,33	818,66
I	64	163	EIXO CARRETÃO	GENUINE	1	Peça	3.300,00	3.300,00
I	65	164	EIXO PILOTO DA CAIXA DE MARCHA	GENUINE	1	Peça	2.126,67	2.126,67
I	66	165	EIXO SECUNDARIO	GENUINE	1	Peça	2.000,00	2.000,00
I	67	166	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO	FLETPRO	1	Peça	368,33	368,33
I	68	167	ENGRENAGEM 1ª	GENUINE	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	69	168	ENGRENAGEM 4ª	GENUINE	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	70	169	ENGRENAGEM 5ª	GENUINE	1	Peça	1.026,00	1.026,00
I	71	170	ESPELHO DA RODA	HIPER FREIOS	1	Peça	335,00	335,00
I	72	171	EXTINTOR GRANDE	EXTINBRASIL	1	Peça	497,67	497,67
I	73	172	FAROL DIANTEIRO COMPLETO	ORGUS	2	Peça	1.226,67	2.453,34
I	74	173	FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	ARCO VERDE	1	Peça	1.293,33	1.293,33
I	75	174	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	ARCO VERDE	1	Peça	1.984,33	1.984,33
I	76	175	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	CABOVEL	1	Peça	35,67	35,67
I	77	176	GARFO SOLDABEL	GENUINE	1	Peça	90,67	90,67
I	78	177	HÉLICE VENTILADOR	POLIAR	1	Peça	1.900,00	1.900,00
I	79	178	JUNTA CABEÇOTE	SABO	1	Peça	1.155,67	1.155,67
I	80	179	JUNTA DIFERENCIAL	SABO	1	Peça	102,33	102,33
I	81	180	JUNTA HOMOCINETICA LD COMPLETA	AXIOS	1	Peça	2.339,67	2.339,67
I	82	181	JUNTA MOTOR	SABO	1	Peça	2.293,33	2.293,33
I	83	182	JUNTA MOTOR COM RETENTORES	SABO	1	Peça	6.290,33	6.290,33
I	84	183	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	2	Peça	337,00	674,00
I	85	184	KIT CORRENTE COMANDO COMPLETO	CONTINENTAL	1	Peça	1.348,00	1.348,00
I	86	185	KIT DE EMBREAGEM (PLATOR/DISCO/COLAR)	GENUINE	1	Kit	2.312,00	2.312,00
I	87	186	KIT MOTOR (PISTÃO/ANEL/CAMISA)	GENUINE	1	Kit	8.002,00	8.002,00
I	88	187	LANTERNA TRASEIRA	IVA	2	Peça	765,33	1.530,66
I	89	188	LONA DE FREIO TRASEIRA	COBREQ	1	Jogo	254,33	254,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	90	189	LUVA CARDAN	NAKATA	1	Peça	333,33	333,33
I	91	190	LUVA PINHÃO	NAKATA	1	Peça	397,00	397,00
I	92	191	LUVA TRASEIRA CAIXA	NAKATA	1	Peça	735,67	735,67
I	93	192	MOLA DO FEIXE DIANTEIRA 1ª	ARCO VERDE	1	Peça	530,33	530,33
I	94	193	MOLA DO FEIXE DIANTEIRA 2ª	ARCO VERDE	1	Peça	530,33	530,33
I	95	194	MOLA DO FEIXE DIANTEIRA 3ª	ARCO VERDE	1	Peça	263,67	263,67
I	96	195	MOLA DO FEIXE DIANTEIRA 4ª	ARCO VERDE	1	Peça	183,00	183,00
I	97	196	MOLA DO FEIXE DIANTEIRA 5ª	ARCO VERDE	1	Peça	168,67	168,67
I	98	197	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 1ª	ARCO VERDE	1	Peça	530,33	530,33
I	99	198	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 2ª	ARCO VERDE	1	Peça	168,67	168,67
I	100	199	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 3ª	ARCO VERDE	1	Peça	168,67	168,67
I	101	200	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 4ª	ARCO VERDE	1	Peça	149,67	149,67
I	102	201	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 5ª	ARCO VERDE	1	Peça	140,33	140,33
I	103	202	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 6ª	ARCO VERDE	1	Peça	140,33	140,33
I	104	203	MOLA DO FEIXE TRASEIRO 7ª	ARCO VERDE	1	Peça	130,67	130,67
I	105	204	MOLA DO PATIM DE FREIO	ARCO VERDE	2	Peça	45,33	90,66
I	106	205	MOLA MESTRE DIANTEIRA	ARCO VERDE	1	Peça	530,33	530,33
I	107	206	MOLA MESTRE TRASEIRA	ARCO VERDE	1	Peça	263,67	263,67
I	108	207	MOLA PATIM TRASEIRO	HIPER FREIOS	1	Peça	45,33	45,33
I	109	208	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	1	Peça	2.543,33	2.543,33
I	110	209	MOTOR DO LIMPADOR	BOSCH	1	Peça	1.312,67	1.312,67
I	111	210	MURINGA CAIXA	GENUINE	1	Peça	725,67	725,67
I	112	211	PARABRISA DIANTEIRO	GENUINE	1	Peça	2.430,33	2.430,33
I	113	212	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	LONAFLEX	1	Peça	279,00	279,00
I	114	213	PASTILHA FREIO TRASEIRA	LONAFLEX	1	Peça	268,67	268,67
I	115	214	PATIM FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	1	Peça	322,00	322,00
I	116	215	PINÇA FREIO DIANTEIRO	HIPER FREIOS	2	Peça	2.115,67	4.231,34
I	117	216	PINHÃO DO VELOCIMETRO	GENUINE	1	Peça	224,00	224,00
I	118	217	PINO DE CENTRO DIANTEIRA	GENUINE	1	Peça	98,67	98,67
I	119	218	PINO DE CENTRO TRASEIRA	GENUINE	1	Peça	111,67	111,67
I	120	219	POLIA ALTERNADOR	BOSCH	1	Peça	297,00	297,00
I	121	220	POLIA VIRABREQUIM	GENUINE	1	Peça	468,00	468,00
I	122	221	PONTEIRA CARDAN	TRW	1	Peça	121,33	121,33
I	123	222	RADIADOR	GENUINE	1	Peça	1.386,67	1.386,67
I	124	223	REGULADOR FREIO	HIPER FREIOS	1	Peça	66,67	66,67
I	125	224	REPARO CAIXA SATÉLITE	GENUINE	1	Peça	9.549,33	9.549,33
I	126	225	REPARO PINÇA	HIPER FREIOS	2	Peça	344,67	689,34
I	127	226	REPARO REGULAGEM AUTOMÁTICA	HIPER FREIOS	1	Peça	71,33	71,33
I	128	227	RESFRIADOR OLEO	MTE	1	Peça	2.265,67	2.265,67
I	129	228	RETENTOR DIANTEIRO	GENUINE	2	Peça	45,33	90,66
I	130	229	RETENTOR DO PIÃO	GENUINE	1	Peça	297,00	297,00
I	131	230	RETENTOR LUVA CAIXA	GENUINE	2	Peça	306,67	613,34
I	132	231	RETENTOR POLIA	GENUINE	1	Peça	340,00	340,00
I	133	232	RETENTOR TRASEIRO	GENUINE	2	Peça	26,33	52,66
I	134	233	RETENTOR VOLANTE	GENUINE	1	Peça	610,33	610,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	135	234	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	SKF	1	Peça	90,67	90,67
I	136	235	ROLAMENTO DIANTEIRO	SKF	2	Peça	368,33	736,66
I	137	236	ROLAMENTO EIXO CARRETÃO	SKF	1	Peça	1.664,33	1.664,33
I	138	237	ROLAMENTO EIXO PILOTO	SKF	1	Peça	401,67	401,67
I	139	238	ROLAMENTO LATERAL COROA	SKF	1	Peça	206,67	206,67
I	140	239	ROLAMENTO PIÃO GRANDE	SKF	1	Peça	289,67	289,67
I	141	240	ROLAMENTO PIÃO PEQUENO	SKF	1	Peça	344,67	344,67
I	142	241	ROLAMENTO TRASEIRO	SKF	2	Peça	491,67	983,34
I	143	242	SAPATA FREIO MAO	SKF	1	Peça	252,33	252,33
I	144	243	SEMI EIXO	COBREQ	1	Peça	1.618,00	1.618,00
I	145	244	SENSOR MAP	GENUINE	1	Peça	715,67	715,67
I	146	245	SETOR DE DIREÇÃO	YOKOMITSU	1	Peça	4.399,00	4.399,00
I	147	246	SINCRONIZADOR 1ª 2ª	GENUINE	1	Peça	2.671,67	2.671,67
I	148	247	SINCRONIZADOR 3ª 4ª	GENUINE	1	Peça	2.468,00	2.468,00
I	149	248	SUPORTE HÉLICE	MODEFER	1	Peça	2.136,00	2.136,00
I	150	249	TAMBOR DE FREIO	HIPER FREIOS	2	Peça	121,33	242,66
I	151	250	TAMPA DIFERENCIAL	GENUINE	1	Peça	584,33	584,33
I	152	251	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	GENUINE	1	Peça	1.256,67	1.256,67
I	153	252	TAMPA INSPEÇÃO	GENUINE	1	Peça	417,67	417,67
I	154	253	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	Peça	649,33	649,33
I	155	254	TERMINAL DIREÇÃO LE/LD	PERFECT	2	Peça	229,67	459,34
I	156	255	TRAVA EIXO SECUNDARIO	CBR	4	Peça	85,67	342,68
I	157	256	TRIZETA	VETOR	4	Peça	206,67	826,68
I	158	257	TUCHO VALVULA	MWM	8	Peça	168,67	1.349,36
I	159	258	TULIPA	MWM	1	Peça	624,00	624,00
I	160	259	VALVULA ADMISSÃO	ETN	2	Peça	309,67	619,34
I	161	260	VALVULA BOMBA OLEO	ETN	1	Peça	543,33	543,33
I	162	261	VALVULA ESCAPE	ETN	2	Peça	263,67	527,34
I	163	262	VALVULA REGULADORA BOMBA	ETN	1	Peça	2.210,33	2.210,33
I	164	263	VALVULA TERMOSTATICA	ETN	1	Peça	1.396,00	1.396,00
I	165	264	VIDRO DA LATERAL	GENUINR	1	Peça	3.514,67	3.514,67
Valor Total do Lote: cento e noventa e sete mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos.								197.470,45

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1. O Termo de Referência;

1.2.1.2. O Edital da Licitação;

1.2.1.3. A Proposta do contratado;

1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 30 de julho de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)

4.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 257.783,50** (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

4.1.1. O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.

4.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/entregues.

4.5. O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões) /solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.8. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.10. Pelos serviços contratados e efetivamente executados/entregues, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.

5.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

5.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

5.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.2.1. o prazo de validade;

5.11.2.2. a data da emissão;

5.11.2.3. os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;

5.11.2.4. o valor a pagar; e

5.11.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.5. A Administração deverá realizar consulta para:

5.11.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.11.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.1.1. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

6.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

7.1.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

- 7.1.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- 7.1.4.** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- 7.1.5.** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- 7.1.6.** Atender com prontidão às reclamações;
- 7.1.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 7.1.8.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 7.1.10.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 7.1.11.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.1.12.** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:
 - 7.2.1.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
 - 7.2.2.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
 - 7.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
 - 7.2.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
 - 7.2.5.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
 - 7.2.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - 7.2.7.** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.

7.2.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 10.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX da Lei 14.133/2021](#))

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Palestina do Pará - PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade: **PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ**
- II. Programa de Trabalho:
 - 04.122.0003.2-004 - **Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
 - 04.122.0052.2-008 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**
 - 26.452.1202.2-081 - **Manutenção de Veículos e Máquinas**
- III. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

14.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.2. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

14.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

14.3. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO

14.4. Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

14.5. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

14.6. A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

14.7. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

14.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

14.7.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

14.7.3.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

14.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

14.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

14.10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

14.11. A contratada deverá entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao objeto requisitado e executado/entregue, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

14.12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO

14.13. O objeto solicitado deverá ser executado/entregue conforme disposições exigidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL, em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, compreendido entre 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

14.14. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado/entregue, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

15.1. Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

15.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

15.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

15.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

18.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

18.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, **PREGAO ELETRONICO nº PE-18/2025-PMPP SRP e Processos supracitados.**

19.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palestina do Pará/PA, 30 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20

Marcio Dias do Nascimento - CPF n. 680.371.122-68

Prefeito Municipal

NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ n. 33.649.627/0001-27

Baltazar Andrade Leite Neto - CPF nº 530.396.102-87

Sócio administrador

Testemunhas

CPF n.

CPF n.